



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20240415/0002-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.22.05.2024-DEMUT

RECORRENTE: NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA

RECORRIDO: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, cnpj: 39.383.894/0001-81, inscrição estadual: 12.667397-7, inscrição municipal 210290307622565, telefone: (98)9.8775-2729 (88)992730121 e-mail:dftransinalizacao@gmail.com, endereço: av. seis, bairro; nova caxias, nº 05, cep; 65604-650, Caxias/MA, por seu representante legal Sr. Daniel Bruno Da Silva De Araujo, Rg: 041194532010-1 Ssp/Ma, Cpf N° 064.364.223-40, Sócio, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as seguintes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Newtec Produtos Inteligentes Ltda., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DFRAN
DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 39.383.894/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.667397-7
ENDEREÇO: AV. SEIS, BAIRRO: NOVA CAXIAS, Nº 05, CEP: 65604-650
TEL. MARANHÃO: (98) 9.8775-2729 | CEARÁ: (88) 9.9273-0131 | E-MAIL: dftransinalizacao@gmail.com
CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A contrarrazoante **DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.** vem tempestivamente apresentar contrarrrazões ao recurso com base no Art. 165 da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo de três dias úteis para interposição de recurso administrativo e o prazo de três dias úteis para contrarrrazões, que se finda em 01 de julho de 2024.

2. DOS FATOS

O recurso administrativo interposto pela Newtec Produtos Inteligentes Ltda, com intuito apelatorio de mudar a condição de desclassificada devido a erros na proposta da Newtec, a qual após minuciosa análise pela comissão de licitação, que constatou a inexequibilidade dos preços ofertados. A referida análise incluiu diligências rigorosas conforme o Art. 59, § 2º da Lei 14.133/21, as quais evidenciaram inconsistências na planilha de custos apresentada pela Newtec, revelando falta de comprovação robusta sobre a capacidade de execução dos serviços aos preços propostos, limitando-se a apresentar tabela com custos as quais foram impossíveis de serem comprovadas a exequibilidade devido a falta de maiores documentação comproboratoria.

Por outro lado, ataca em seu recurso, a DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. que teve sua proposta classificada após atender plenamente os requisitos editalícios. A DFRAN apresentou documentação regular e completa, incluindo certificações e comprovações de seus fornecedores, todas verificadas e validadas pela comissão de licitação. Alegando ainda em recurso que a empresa DFRAN teria praticado falsidade documental, fatos estes que foram postos pela Newtec, e que são infundadas e não foram corroboradas por provas concretas.

A decisão de classificar a proposta da DFRAN e desclassificar a da Newtec foi tomada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, conforme preceituado no Art. 5º da Lei 14.133/21. A proposta da DFRAN foi considerada exequível e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

3. DO MERITO DAS CONTRARRAZÕES

Cabe se considerar que foram feitas alguns apontamento meramente apelativo para recorrente Newtec Produtos Inteligentes Ltda, as quais merecem serem combatidos a seguir.

3.1. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A recorrente sustenta que seus preços são exequíveis e que a desclassificação ocorreu sem a devida diligência. No entanto, conforme previsto no Art. 59, § 2º da Lei 14.133/21, a Administração Pública tem o dever de realizar diligências para aferir a exequibilidade das



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

propostas. No caso em tela, foram realizadas todas as diligências necessárias, e ficou evidente a inexecuibilidade da proposta apresentada pela Newtec, como identificamos a diligência:

14/06/2024 10:33

Pregoeiro(a)

O(A) pregoeiro(a) solicita a participante NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA inscrita no CNPJ/ME Nº 02.705.910/0001-03, a exequibilidade até a data 14/06/2024 às 12:33. Motivo: É início da inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A qual apresentou mera tabela de custos, nos seguinte formato:

DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.22.05.2024-DEMUT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20240413/0002-44

Newtec Produtos Inteligentes Ltda

CNPJ nº 02.705.910/0001-03

| Item | PEÇAS SEMAFÓRICAS Descrição | Qtde. | PREÇO DE CUSTO MATÉRIA PRIMA unit | VALOR DE TRIBUTOS unit | VALOR DE DESPESAS OPERACIONAIS unit | VALOR DE LÚCRO (20%)unit | VALOR unitario FINAL | valor total final |
|------|---------------------------------------|-------|--|------------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 2 | PLACA ELETRÔNICA DIGITAL DE 6 CANAIS | 10,00 | 880,00 | 240,00 | 160,00 | 320,00 | 1.600,00 | 16.000,00 |
| 3 | SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL DE 6 FASES | 10,00 | 1.925,00 | 525,00 | 350,00 | 700,00 | 3.500,00 | 35.000,00 |
| 4 | FONTE CHAVEADA | 15,00 | 134,75 | 36,75 | 24,50 | 49,00 | 245,00 | 3.675,00 |
| 5 | SISTEMA NOBREAK (BATERIA) | 15,00 | 158,95 | 43,35 | 28,90 | 57,80 | 289,00 | 4.335,00 |
| 6 | CAIXA DE AÇO | 10,00 | 192,50 | 52,50 | 35,00 | 70,00 | 350,00 | 3.500,00 |
| 7 | GRUPO FOCAL COM 04 FOCOS DE 200 MM | 20,00 | 1.017,50 | 277,50 | 185,00 | 370,00 | 1.850,00 | 37.000,00 |
| 8 | GRUPO FOCAL DE PEDESTRE | 8,00 | 825,00 | 225,00 | 150,00 | 300,00 | 1.500,00 | 12.000,00 |

Newtec Produtos Inteligentes Ltda.
(98) 3244-2823 / www.newtecp.com.br / newtecltda@hotmail.com.br
CNPJ: 02.705.910/0001-03 - I.E.: 12.166.885-1
Rua 2, Quadra 2, Nº 14, Planalto Anil IV - CEP: 85053-505
SÃO LUÍS - MA - BRASIL

NEWTEC
PRODUTOS
INTELIGENTES
LTDA-027059-3
10000103
Assinado de forma
digital por NEWTEC
PRODUTOS
INTELIGENTES
EUA0270591000010
Data: 2024.06.14
12:11:21 -01'07"

Cabe ressaltar, que a Newtec apenas apresentou a tabela acima sem demonstrar com documentações e ou notas fiscais a possibilidade de execução dos preços ofertados.

A análise detalhada da planilha de custos da recorrente revelou inconsistências e falta de comprovação robusta sobre a capacidade de execução dos serviços dentro dos preços ofertados. A simples apresentação de uma planilha de custos, sem comprovação adicional, não constitui meio legal suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta, conforme exigido pelo item 7.8.1. e seguintes do edital. A Administração tem a obrigação de garantir que os preços sejam praticáveis, evitando contratações inviáveis economicamente.

3.2. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

A recorrente alega que a empresa DFRAN apresentou documentação irregular e itens com marcas inexistentes. Todavia, a análise da documentação apresentada pela DFRAN revelou plena conformidade com os requisitos editalícios. As alegações de falsidade

DFRAN
DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.983.861/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.653977
ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CANIAS, Nº 05, CEP: 65204-650
TEL: MARANHÃO: (98) 9.8775 0729 IÇARAÁ. (88) 9.9279 0121 E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com
CIDADE: GAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

documental são infundadas e não foram comprovadas.

A recorrente alega irregularidades nas marcas dos itens fornecidos pela DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. No entanto, é importante esclarecer que todos os itens identificados com a marca foram adquiridos de fornecedores renomados, como a Ferronorte Ltda. e a SIL, conforme comprovado pelas notas fiscais de compra anexas. A exemplo dos seguintes recortes:

FERROLESTE LTDA F08 MATRIZ
AV JOAO XXIII, 3033
SAO CRISTOVAO - 64051-010
TERESINA - PI Fone/Fax: 8532310101

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº. 000.321.412
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2223 1201 9724 8000 0115 5500 1000 3214 1217 9149 2224
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
322230024698123 - 12/12/2023 15:01:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

DISCRICAO ESTADUAL 194387445 DISCRICAO MUNICIPAL DISCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT CNPJ / CPF 01.972.480.0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAO VIARIA LTDA
ENDEREÇO BARRO / DISTRITO NOVA CAXIAS
MUNICÍPIO UF FONE / FAX 9887752729
CAXIAS MA DISCRICAO ESTADUAL 12/12/2023
CEP 65604-650
HORA DA SAÍDA/ENTRADA 15:00:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
NOME / RAZÃO SOCIAL AV SEIS, 05
ENDEREÇO BARRO / DISTRITO NOVA CAXIAS
MUNICÍPIO UF FONE / FAX
CAXIAS MA DISCRICAO ESTADUAL

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CALC. DO ICMST | VALOR DO ICMST | BASE DE CALC. ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | V. DEP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|------------------------|-----------------|-----------------------|------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 6.529,55 | 783,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107,74 | 6.731,50 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINA | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 201,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.140,56 | 496,24 | 6.529,55 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE 1- Por conta do Dest
ENDEREÇO MUNICÍPIO PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF
QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
484 483,85 483,850

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | OCST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B. CALC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|----------------|--|----------|------|------|----|----------|------------|-------------|------------|---------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 8090 | TUBO GALV. NBR 2180 LEVE 114 30X2 7347 | 73091000 | 000 | 6102 | KG | 263,4900 | 11,5200 | 3.031,39 | 110,24 | 3.211,35 | 226,18 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 8070 | TUBO GALV. NBR 2180 M 37 30X2 605,00 | 73091000 | 000 | 6102 | KG | 212,5500 | 13,9200 | 2.958,41 | 0,34 | 2.948,01 | 222,17 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 1200 | BARRA CHATA ALC 10X12 25X3 | 72449100 | 000 | 6102 | KG | 3,8100 | 8,4200 | 32,30 | 0,19 | 32,15 | 4,32 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |

Hidroelétrica Engenharia Industria e Comercio Ltda-NUA 3
Avenida Miguel Rosa, 6564
Pto XII - 64018-560
TERESINA - PI Fone/Fax: 853231250

FICHA EMPREGOS
0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº. 000.041.349
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2224 0400 4349 0400 8478 5500 1000 0413 4916 7809 0670
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
322240006881069 - 05/04/2024 09:59:56

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de Mercadorias Adquiridas de Terceiros

DISCRICAO ESTADUAL 196788030 DISCRICAO MUNICIPAL DISCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT CNPJ / CPF 00.434.904.0004-78

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL DFRAN Tecnologia em Sinalizacao Viaria LTDA
ENDEREÇO BARRO / DISTRITO NOVA CAXIAS
MUNICÍPIO UF FONE / FAX 9887752729
CAXIAS MA DISCRICAO ESTADUAL 05/04/2024
CEP 65604-650
HORA DA SAÍDA/ENTRADA 09:59:54

FATURA / DUPLICATA
Nº. 001
Venc. 25/04/2024
Valor: R\$ 1.766,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CALC. DO ICMST | VALOR DO ICMST | BASE DE CALC. ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | V. DEP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|------------------------|-----------------|-----------------------|------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17,98 | 2.766,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINA | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87,98 | 2.766,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE 9-Sem Transporte
ENDEREÇO MUNICÍPIO PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF
QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | OCST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B. CALC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|----------------|---|----------|------|------|----|----------|------------|-------------|------------|---------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 2802 | Cabo pp Res 4x1mm 250V Resist 500ohm BASE ICMS ST=2275,00 pis=0,00 VALOR ICMS ST=0,00 | 85444900 | 060 | 6403 | m | 300,0000 | 4,5500 | 1.365,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1292 | Cabo pp Res 2x2,5mm 125V Resist 500ohm BASE ICMS ST=481,00 pis=0,00 VALOR ICMS ST=0,00 | 85444900 | 300 | 6403 | m | 100,0000 | 4,8100 | 481,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Os itens adquiridos, como o tubo de aço galvanizado, são devidamente ajustados pela DFRAN para adequação, venda e instalação. Por exemplo, a DFRAN utiliza tubos de aço

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 39.383.894/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.667.937-7

ENDEREÇO: AV. SEIS, BARRO, NOVA CAXIAS, Nº 05, CEP: 65604-650

TEL. MARANHÃO: (98) 9.8775 2729 / C/FAZ: (98) 9.9275 0121 / E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

galvanizado adquiridos da Ferronorte Ltda. para a fabricação de colunas, braços e demais componentes de aço. A empresa realiza os devidos ajustes e personalizações necessárias para atender às especificações do edital, da mesma forma os itens do kit de instalação que tem os itens principais da SIL.

Os itens principais adquiridos e adequados pela DFRAN, os quais tiveram esta empresa como vencedora, incluem:

Item 6 - Caixa de Aço

Especificação: Caixa de aço com suporte para fixação em coluna (400x300x200) mm com trava.

Quantidade: 10 unidades.

Valor unitário: R\$ 250,00.

Valor total: R\$ 2.500,00.

Fabricante/Marca: Ferronorte.

Modelo: Caixa de Aço.

Valor de referência: R\$ 474,00.

Item 10 - Coluna de Aço

Especificação: Coluna de aço galvanizado, diâmetro de 4" (4 polegadas), espessura de parede de 3,75mm, altura de 6m.

Quantidade: 14 unidades.

Valor unitário: R\$ 1.800,00.

Valor total: R\$ 25.200,00.

Fabricante/Marca: Ferronorte.

Modelo: Coluna 4" polegadas.

Valor de referência: R\$ 2.457,18.

Item 11 - Braço Projetado em Aço

Especificação: Braço projetado em aço galvanizado de 3", espessura de 3,35 mm com 6 metros de comprimento.

Quantidade: 14 unidades.

Valor unitário: R\$ 2.000,00.

Valor total: R\$ 28.000,00.

Fabricante/Marca: Ferronorte.

Modelo: Braço Projetado.

Valor de referência: R\$ 2.637,54.

Item 13 - Kit de Instalação

Especificação: Kit de instalação com cabos, conectores, hastes e todos os materiais e acessórios.

Quantidade: 10 unidades.

Valor unitário: R\$ 935,00.

Valor total: R\$ 9.350,00.

Fabricante/Marca: SIL.

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 09.983.861/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.6673977

ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 05, CEP: 65604-650

TEL: MARANHÃO (98) 9.8776 0794 / CEARÁ (88) 9.9273 0132 E MAIL: dfransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

Modelo: Kit de Instalação.
Valor de referência: R\$ 1.515,92.

Ademais, cabe ressaltar que o próprio edital não exige obrigatoriamente a indicação da marca dos produtos, exigindo "**quando cabível**";, conforme disposto no item 5.1.2:

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, **quando cabível**;"

Portanto, a empresa DFRAN atuou em conformidade com o edital, adquirindo itens de fornecedores reconhecidos e realizando as adaptações necessárias para garantir a qualidade e a conformidade dos produtos ofertados, não havendo qualquer irregularidade ou falsidade nas marcas dos itens fornecidos.

A empresa DFRAN apresentou todas as certificações e comprovações de seus fornecedores de forma adequada, atendendo rigorosamente às exigências do edital. A documentação apresentada foi analisada e validada pela comissão de licitação, que não encontrou qualquer irregularidade que justificasse a desclassificação da DFRAN.

3.3. DA FALSIDADE DOCUMENTAL

A recorrente alega que a DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. praticou falsificação documental ao apresentar marcas inexistentes. Contudo, é necessário esclarecer que a DFRAN não praticou qualquer ato de falsificação. Todos os insumos de seus produtos são provenientes das marcas propostas e comprovados pelas notas fiscais anexas ao processo.

A DFRAN adquiriu itens de fornecedores renomados, como a Ferronorte Ltda. e a SIL, e realizou as adaptações necessárias para adequação, venda e instalação dos produtos, conforme as especificações do edital. As notas fiscais anexas comprovam a aquisição legítima dos insumos utilizados na fabricação dos produtos ofertados.

Alegações de falsificação documental são graves e devem ser tratadas com o devido rigor jurídico. Conforme o Art. 298 do Código Penal:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

A falsificação de documento privado é caracterizada por falsificar documento particular, em parte ou todo, ou alterar documento particular verdadeiro. Há dois tipos de falsificação de documento privado: a integral, onde o agente cria um documento "do zero", e a parcial,



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

onde o agente modifica parte de um documento verdadeiro, como mudar uma data ou um nome. Importante destacar que qualquer pessoa pode cometer esse crime.

Segundo o entendimento do STJ, conforme o informativo nº 0591, documento particular é todo escrito que possa servir como meio de prova e que tenha relevância jurídica. A falsidade documental é toda imitação ou alteração fraudulenta de informações contidas em um documento. No presente caso, não há qualquer indício de que a DFRAN tenha criado ou alterado documentos fraudulentamente. As alegações de falsificação são infundadas e não foram corroboradas por provas concretas.

Portanto, a DFRAN agiu de maneira transparente e conforme a legalidade, apresentando documentos autênticos e comprovando a origem dos insumos utilizados. As notas fiscais anexas demonstram a legitimidade da aquisição dos produtos, afastando qualquer alegação de falsificação documental.

A legislação aplicável, bem como os princípios que regem as licitações públicas, especialmente o princípio da presunção de boa-fé, impõem que a alegação de falsidade documental seja comprovada de forma inequívoca, o que não ocorreu no presente caso. Além disso, as análises feitas pela comissão de licitação confirmaram a inexistência de qualquer indício de ilegitimidade dos presentes documentos.

3.4. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares das licitações públicas, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133/21. A Administração deve obedecer rigorosamente aos termos do edital, garantindo isonomia entre os licitantes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ao tratarmos de processos licitatórios, temos que ter em mente que o Edital vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 que disciplina que a administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital.

O descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica em desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, em especial o princípio da isonomia:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 30.982.861/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.657.197-7
ENDEREÇO: AV. SEIS, BAIRRO: NOVA, CAXIAS, N.º 05, CEP: 65504-650
TEL. MARANHÃO: (98) 9.8776-0794 CEPARÁ: (66) 9.9279-0431 E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com
CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim também entendem os Tribunais Superiores:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3.

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.383.864/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.655739-7
ENDEREÇO: AV. SEIS BAIRRO: NOVA CAXIAS, Nº 05. CEP: 65600-650
TEL. MARANHÃO (98) 9.2375 1774 CEFARÁ (33) 9.2373 0121 E MAIL: dfransinalizacao@gmail.com
CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018).

Os licitantes, ao participarem da licitação, têm o dever jurídico de atentar a todas as regras contidas no Edital e aqueles que não apresentarem dados exigidos ou apresentá-los de forma incompleta descumprem seus deveres e deverão ser inabilitados ou desclassificados.

No presente caso, a desclassificação da proposta da Newtec Produtos Inteligentes Ltda. e a classificação da DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. foram realizadas em estrita observância aos termos do edital e às normas legais vigentes. A proposta da DFRAN foi devidamente analisada e considerada exequível e vantajosa para a Administração Pública, bem como enquadrada a todas as normas editalícias.

3.5. DA INEXISTÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

A recorrente alega que houve frustração do caráter competitivo da licitação. Contudo, tal alegação não encontra respaldo nos fatos nem na análise realizada pela comissão de



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL

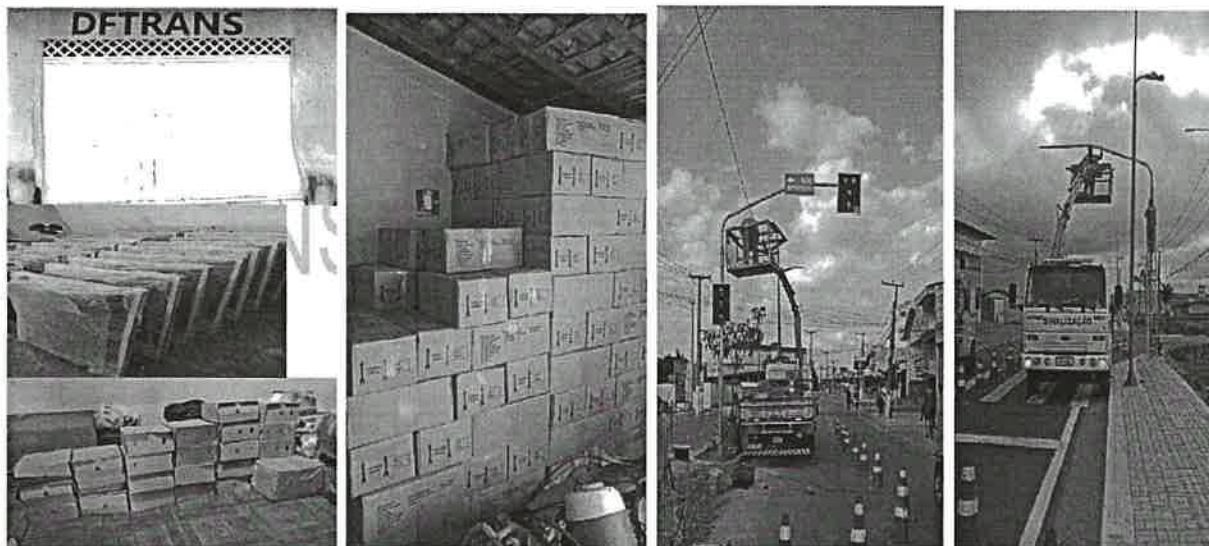
licitação. A decisão de desclassificar a proposta da Newtec Produtos Inteligentes Ltda. foi fundamentada em critérios técnicos e objetivos, conforme estipulado no edital e na legislação vigente.

A proposta da DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. foi classificada por cumprir todas as exigências editalícias e apresentar preços exequíveis, não havendo qualquer indício de que o caráter competitivo da licitação tenha sido comprometido, inclusive padece de carga probatória o recurso da empresa Newtec quanto ao comprometimento do caráter competitivo. Ademais a proposta da DFRAN estaria com proposta maior que a da Newtec que foi desclassificada pela inadequação da proposta impossibilitando o mesmo de falar em frustração de competitividade. A Administração Pública agiu em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, assegurando um processo licitatório justo e competitivo.

Portanto, a classificação da DFRAN não frustrou o certame, e a desclassificação da Newtec não se deu por qualquer motivo que pudesse frustrar a competitividade do certame, mas sim pela inadequação de sua proposta às exigências legais e editalícias. A correta condução do processo licitatório e a validação das propostas qualificadas garantiram a manutenção da competição saudável entre os licitantes, respeitando os princípios que regem as contratações públicas.

3.6. DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA EMPRESA DFRAN, BEM COMO DE SUA ESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA

A empresa DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda. demonstrou claramente sua capacidade de execução, bem como sua robusta estrutura física e logística, atendendo integralmente aos requisitos do edital. A DFRAN possui instalações adequadas e bem equipadas, capazes de suportar a produção e fornecimento dos itens licitados com eficiência e qualidade, as quais ficam bem comprovados por farta carga fotografica em anexo e abaixo:



DFRAN

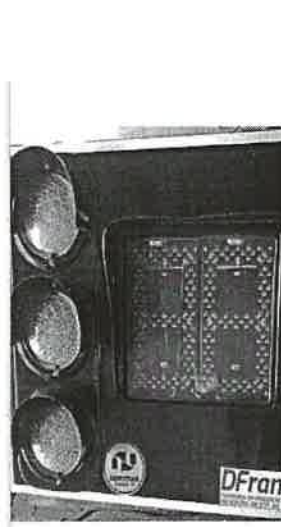
DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 30.983.866/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.667397-7
ENDEREÇO: AV. SEIS, BAIRRO: NOVA CAXIAS, N.º 05, CEP: 65804-850
TEL. MARANHÃO (98) 9.8775 2734 IÇARA - (88) 9.9273-0121 E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com
CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



Além disso, a empresa apresentou documentação comprobatória de sua infraestrutura, incluindo a capacidade técnica de seus profissionais, a qualificação dos fornecedores e a disponibilidade de equipamentos modernos. A logística da DFRAN é organizada e eficiente, assegurando a entrega pontual dos produtos e serviços contratados, conforme exigido pelo edital. Confirmada por vários órgãos com os atestados em anexo, a exemplos a abaixo:

-MUNICÍPIO DE PATOS-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 07.408.825/0001-09, com endereço na Rua Herculano Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o SR. Edueinaldo Laurindo de Almeida Diretor, ATESTA para os devidos fins que empresa **DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, CNPJ: 39.383.894/0001-81 com Sede na Av. Seis, nº 05, Bairro Nova Caxias, Caxias/MA, forneceu e entregou a este órgão materiais de sinalização semafórica, conforme especificado abaixo, atendendo satisfatoriamente as exigências técnicas contratuais e alto padrão de qualidade.

Contrato nº 067/2023
Nota Fiscal Nº 101
Dia de entrega dos materiais: 03/02/2023
Local da Entrega: Sede da STrans de Patos/PB

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 39.383.894/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.657.397-7
ENDEREÇO: AV. SEIS, BAIRRO: NOVA CAXIAS, Nº 05, CEP: 65600-650
TEL. MARANHÃO: (98) 9.2775 7774 ICPARÁ: (88) 9.9279 0123 E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com
CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



-MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE PIRACURUCA, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J. nº 06.553.887/0013-65, Através de seu representante abaixo assinado, ATESTA para os devidos fins que empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ: 39.383.894/0001-81, sediada na Av. seis, nº05, Bairro Nova Caxias, Caxias/MA, REALIZOU SERVIÇOS COM FORNCIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO SEMAFORICO DE 04 FASES VEICULAR, ALEM DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, Atendendo satisfatoriamente as exigências técnicas contratuais exigidas pela contratante.

-MUNICÍPIO DE ITAPIOCA-CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIOCA/CE, CNPJ nº 18.136.111/0001-88, atesta, para os devidos fins que a Empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.383.894/0001-81, empresa na área de Sinalização de trânsito, com fornecimento e instalação de produtos, materiais e serviços de sinalização de viária. Que tem comprovada competência técnica sobre seus produtos e serviços, tendo competência técnica e operacional no fornecimento dos produtos e materiais abaixo citados, Atendendo satisfatoriamente as exigências previsto em contrato.

-MUNICÍPIO DE GRANJA-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRANJA

Secretaria de
Segurança Pública

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Município de Granja/CE atesta, para os devidos fins que a Empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.383.894/0001-81, empresa na área de Sinalização de trânsito, com fornecimento e instalação de produtos, materiais e serviços de sinalização de viária. Que tem comprovada competência técnica sobre seus produtos e serviços, tendo competência técnica no fornecimento dos produtos listados abaixo, com Fornecimento:

A comissão de licitação, ao avaliar a proposta da DFRAN, verificou a consistência e viabilidade do plano de execução apresentado, confirmando que a empresa dispõe dos recursos necessários para cumprir todas as obrigações contratuais. Assim, a capacidade técnica e a estrutura logística da DFRAN foram determinantes para a sua classificação, evidenciando a aptidão da empresa para executar o contrato de forma eficaz e vantajosa para a Administração Pública.

DFRAN

DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 39.383.894/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.6873977

ENDEREÇO: AV. SEIS, BAIRRO: NOVA CAXIAS, Nº 05, CEP: 65600-650

TEL. MARANHÃO: (98) 9.2775-7794 / CAXIAS: (66) 9.9273-0121 / E-MAIL: dfransinalizacao@gmail.com

CIDADE: CAXIAS ESTADO: MARANHÃO



DIFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA VERTICAL E HORIZONTAL



4. DAS RAZÕES DA MANUNTEÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.

A desclassificação da Newtec Produtos Inteligentes Ltda. deve ser mantida pelas seguintes razões:

A análise detalhada da planilha de custos apresentada pela recorrente revelou inconsistências significativas, indicando a inexecuibilidade dos preços ofertados.

A Administração Pública realizou diligências para aferir a exequibilidade da proposta e constatou a inviabilidade econômica da mesma. Conforme o Art. 59, § 2º da Lei 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A Newtec não apresentou documentação suficiente que comprovasse a capacidade de execução do contrato dentro dos valores propostos. A mera apresentação de uma planilha de custos, sem documentação adicional robusta, não atende às exigências do edital, que estabelece no item 7.8.1.1 que a inexecuibilidade só será considerada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. Como vejamos:

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133/21, exige que todos os licitantes cumpram rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A Newtec não atendeu às exigências relativas à comprovação da exequibilidade de sua proposta, resultando em sua desclassificação. Assim, a manutenção da desclassificação da Newtec é necessária para assegurar a lisura e a integridade do processo licitatório, bem como o fiel cumprimento da contratação vindoura, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que as razões apresentadas pela recorrente Newtec Produtos Inteligentes Ltda. são infundadas e carecem de amparo legal e fático. Portanto,



DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA



SINALIZAÇÃO SEMAFÔNICA VERTICAL E HORIZONTAL

pugna-se pela manutenção da decisão de desclassificação da **Newtec Produtos Inteligentes Ltda.** e pela confirmação da classificação da **DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda.**, em razão de sua conformidade com os requisitos editalícios e com a legislação vigente.

Nestes termos,
pede deferimento.

Caxias-MA, 01 de julho de 2024.

**DANIEL BRUNO DA
SILVA DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
DANIEL BRUNO DA SILVA DE
ARAUJO
Dados: 2024.07.01 12:27:37 -03'00'

DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária Ltda.
DANIEL BRUNO DA SILVA DE ARAUJO
RG: 041194532010-1 SSP/MA
CPF N° 064.364.223-40
SÓCIO

Obs: anexo fotos empresa e serviços, notas, atestados e demais docs.